

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

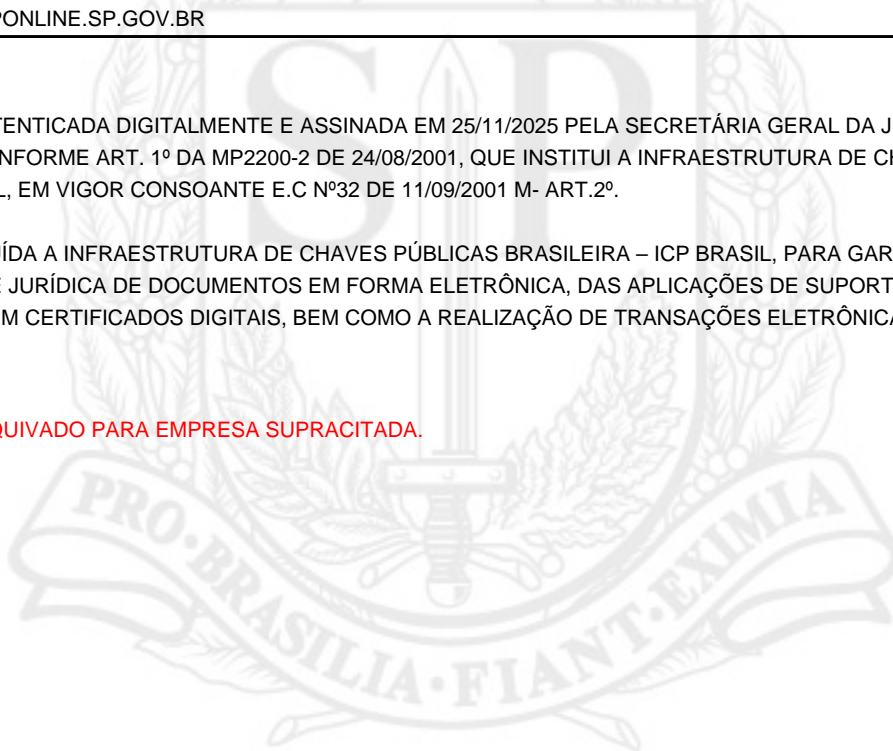
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300461436	CNPJ 00.311.557/0001-43	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 420.100/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:41:38	CÓDIGO DE CONTROLE 281191368
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

CHM

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.053.327/25-7

CONTROLE INTERNET
035439851-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;					
NOME EMPRESARIAL VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Sampaio Vidal		NÚMERO 1116	COMPLEMENTO	CEP 01443-001	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 00.311.557/0001-43	NIRE - SEDE 3530046143-6			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Richard Gabriel Stad (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS		
ASSINATURA:			DATA: 14/11/2025	DARE: R\$,00	1 / 1
			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
420.100/25-8

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º - DECRETO 1.800/96



0300
25 11 25

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo





JUCESP PROTOCOLO
5.053.327/25-7



VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A.

CNPJ nº 00.311.557/0001-43

NIRE nº 35300461436

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

- Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de outubro de 2025, às 10h, na sede da **VCI Vanguard Confeções Importadas S.A.**, localizada na Sampaio Vidal, nº 1.116, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01443-001 (“Companhia” ou “Emissora”).
- Presença:** Membros do Conselho de Administração da Sociedade em sua totalidade: Henri Rene Christian Stad, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Souza, Marcelo Pradez de Faria Stallone, Carlos Alberto Julio, Leandro Kakumu Kayano.
- Mesa:** Presidente: Richard Gabriel Stad; e Secretário: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa.
- Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos a serem previstos no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da VCI Vanguard Confeções Importadas S.A.* (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta reunião do Conselho de Administração com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, (a) contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) para a realização da Oferta, mediante a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da VCI Vanguard Confeções Importadas S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Julio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Souza, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

SEDE

21

2025

PROLO

DE

2025





Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e (c) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

5. **Deliberações:** Instalada a reunião, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade de votos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o que segue:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30. Para fins desta Reunião, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(b) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a internedicação dos Coordenadores, de acordo com os termos a serem previstos no Contrato de Distribuição;

(c) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(e) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para gestão ordinária dos negócios;

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

2



Certifico o registro sob o nº 420.100/25-8 em 24/11/2025 da empresa VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., NIRE nº 35300461436, protocolado sob o nº 5053327257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281191368. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(f) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(g) Garantia Real: A Companhia constituirá, em garantia ao pontual e integral adimplemento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), a Cessão Fiduciária;

(h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;

(k) Convertibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

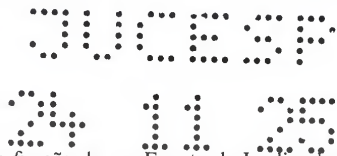
Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

Esse documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

3



Certifico o registro sob o nº 420.100/25-8 em 24/11/2025 da empresa VCI VANGUARD CONFECÇOES IMPORTADAS S.A., NIRE nº 35300461436, protocolado sob o nº 5053327257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281191368. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures;

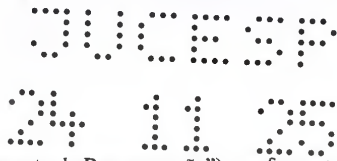
- (n) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (o) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;
- (p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente;
- (r) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

4





Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela constante da Escritura de Emissão;

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será devida em data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme percentuais descritos na tabela constante da Escritura de Emissão;

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(v) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) Classificação de Risco: Não será atribuído rating às Debêntures e, portanto, não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta;

(x) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* na forma da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da

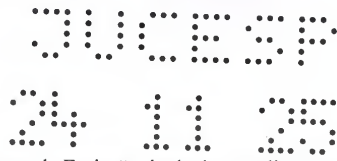
Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

5

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.



Certifico o registro sob o nº 420.100/25-8 em 24/11/2025 da empresa VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., NIRE nº 35300461436, protocolado sob o nº 5053327257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281191368. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



data a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e (d) de prêmio *flat* na forma da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. A Amortização Extraordinária será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(bb) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77;

(cc) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas automática e antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), observados eventuais prazos de cura aplicáveis; e

(dd) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

6

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.



descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Aprovar a constituição da cessão fiduciária da conta vinculada nº 118.615-9, mantida junto à agência nº 3347-2, do Banco do Brasil S.A. (001) (“Conta Vinculada 1”) e da conta vinculada nº 3958/6, mantida junto à agência nº 3394/4, do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta Vinculada 2”) e, em conjunto com a Conta Vinculada 1, as “Contas Vinculadas”), nas quais transitarão os recebíveis descritos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”, “Recebíveis” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii) Autorizar os membros da diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta reunião do Conselho de Administração com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, (a) contratar os Coordenadores para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e ao Agente Fiduciário; e (c) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos.

(iv) Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar esta ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes e lavrada em livro próprio.

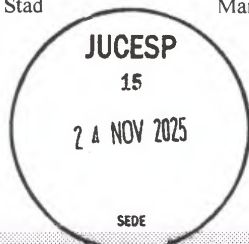
São Paulo/SP, 21 de outubro de 2025.

Richard Gabriel Stad

Presidente

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa

Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

420.100/25-8



JUCESP

Este documento foi assinado
Sousa, Leandro Kakumu K
Para verificar as assinaturas

el Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De
aria Stallone.
te o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.


Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Julio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Sousa, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.

7



Certifico o registro sob o nº 420.100/25-8 em 24/11/2025 da empresa VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., NIRE nº 35300461436, protocolado sob o nº 5053327257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281191368. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 420.100/25-8

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

15
24 NOV 2025

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 420.100/25-8

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP





VCI Vanguard Confeções Importadas S.A.

CNPJ Nº 00.311.557/0001-43

NIRE 35.300.461.43-6

**LIVRO DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Henri Rene Christian Stad

Richard Gabriel Stad

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Souza

Marcelo Pradez de Faria Stallone

Carlos Alberto Júlio

Leandro Kakumu Kayano

8

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Souza, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95 E3B5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Alberto Júlio, Richard Gabriel Stad, Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão De Souza, Leandro Kakumu Kayano, Henri Rene Christian Stad e Marcelo Pradez De Faria Stallone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 80F6-1E77-6E95-E3B5.



Certifico o registro sob o nº 420.100/25-8 em 24/11/2025 da empresa VCI VANGUARD CONFECÇOES IMPORTADAS S.A., NIRE nº 35300461436, protocolado sob o nº 5053327257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281191368. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.